



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO DA SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E A FEDERAÇÃO MINEIRA DE VOLEIBOL  
PROCESSO: 71000.097403/2022-25 PROPOSTA: 028354/2022

Será utilizada a estrutura da **Praia Clube**, localizada na **Praça Primo Crossara nº 505, Bairro Copacabana, Arena UNIMED, Uberlândia** em Minas Gerais, estrutura que atende a todos os "parâmetros internacionais exigidos para a realização de Competições Oficiais de Vôlei de Praia de Alto Rendimento", razão pela qual se enquadra nos critérios estabelecidos no artigo 2º, inciso, III, da Portaria 776/2022 do MC.

Nesse sentido, entende-se que a celebração da parceria visando a Transferência Voluntária para a Federação Mineira de Voleibol para realização do projeto: "**ETAPA FINAL DO CAMPEONATO SUL-AMERICANO DE VOLEIBOL DE PRAIA**" se enquadra nas disposições contidas no art. 23, § 7º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que prevê a Dispensa de Chamamento Público tratada na Lei nº 13.019/2014, para a **utilização das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas, inclusive aquelas administradas pelo Comitê Olímpico do Brasil e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, aos critérios estipulados pelo Ministério da Cidadania, conforme ditames da Portaria n. 776, de 02 de Junho de 2022** e aos parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 135-DEC, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre as **normas para a utilização de imóveis jurisdicionados ao Comando do Exército, considerados bens e instalações do Legado Olímpico**, sob o regime de Autorização de Uso, nos termos do artigo 43 do Decreto 9.466/2018, que trata do legado olímpico e das instalações esportivas em área militar.

É importante informar que, em atendimento ao art. 32, §1º, da Lei 13.019/2014, deverá ser publicado no sítio do Ministério da Cidadania o Extrato da Justificativa, o qual consubstanciará o ato de enquadramento nas disposições legais que autorizam a dispensa do chamamento, senão vejamos:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Nesse contexto, justificando-se a Dispensa de Chamamento Público para a celebração do Termo de Fomento, entende-se que o Projeto apresentado pela Federação Mineira de Voleibol, ao fazer uso da infraestrutura esportiva, a qual foi devidamente atestada pela Federação Internacional de Voleibol, conforme documento (SEI nº 13383932), acompanhada da Declaração de Cessão de Espaço Físico (SEI nº 13383796), atende aos critérios estabelecidos pelo Artigo 2º, inciso III, da Portaria MC nº 776 de 2 de junho de 2022 (SEI nº 13388518), amoldando-se à hipótese de Dispensa de Chamamento Público.

Respeitando-se o §2º do art. 32 da citada Lei nº 13.019/2014, eventuais impugnações com relação à justificativa da presente dispensa de chamamento público, deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no endereço: Ed. The Union - Setor SMAS Trecho 03 Lote 01, Sala 56, CEP: 70.610-051, Brasília-DF, no prazo de até **cinco dias** a contar da publicação.

Assina a presente justificativa:

(assinado eletronicamente)

**THIAGO FROES**

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Brejeiro Froes, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 21/12/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13388561** e o código CRC **62188CBE**.